



1º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

celebrado entre

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.,
como Emissora

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.,**
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas,

26 de julho de 2019

C

1º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Pelo presente “1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A.” (“Aditamento”):

De um lado,

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

De outro lado,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão de interesse dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

CONSIDERANDO QUE

- (A) a Escritura de Emissão (conforme abaixo definida) foi, e este Aditamento é, celebrado com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 28 de maio de 2019 (“RCA”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 9ª (nona) emissão (“Emissão”) e em reunião realizada em 27 de junho de 2019 (“RCA Re-rat”), na qual ocorreu retificação e ratificação dos termos e condições da Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, da Emissora, (“Debêntures”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), as quais foram objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande

exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” vigente desde 3 de junho de 2019 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”);

- (B) em 27 de junho de 2019 a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A.*”, o qual foi devidamente arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina (“JUCESC”), em 8 de julho de 2019, sob o nº ED003794000 (“Escritura de Emissão”);
- (C) em 25 de julho de 2019, o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão) foi concluído, o qual definiu:
 - (a) a quantidade de Debêntures efetivamente emitida em cada série, observado o Valor da Emissão indicado na Escritura de Emissão;
 - (b) a realização da Emissão em 4 (quatro) séries, sendo 576.095 (quinhentas e setenta e seis mil e noventa e cinco) Debêntures da 1ª Série, 539.678 (quinhentas e trinta e nove mil, seiscentas e setenta e oito) Debêntures da 2ª Série, 378.827 (trezentas e setenta e oito mil, oitocentas e vinte e sete) Debêntures da 3ª Série e 105.400 (cento e cinco mil e quatrocentas) Debêntures da 4ª Série; e
 - (c) os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os Juros Remuneratórios da Segunda Série, os Juros Remuneratórios da Terceira Série e os Juros Remuneratórios da Quarta Série, observado o disposto na Escritura de Emissão.
- (D) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão), bem como não necessitam de nova aprovação societária pela Emissora, para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e celebrar o presente Aditamento; e
- (E) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para (i) refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos das Cláusulas 2.3 e 3.10.2 da Escritura de Emissão, e (ii) alterar o tempo verbal de determinadas cláusulas em decorrência de eventos já realizados, conforme alterações previstas na Cláusula Segunda deste Aditamento;

As Partes vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1 O presente Aditamento é firmado pela Emissora, com base nas deliberações aprovadas pela RCA e na RCA Re-rat.

1.2 Este Aditamento deverá ser arquivado na JUCESC, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que a Emissora deverá encaminhar uma cópia eletrônica (formato .pdf) deste Aditamento, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESC, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTOS

2.1 As Cláusulas 2.2 e 2.3 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com as seguintes redações:

“2.2. Arquivamento e Publicação das atas de RCA e de RCA Re-rat. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA que deliberou sobre a Emissão foi arquivada perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) em 7 de junho de 2019, sob nº 20196330440 e publicada no Diário Catarinense e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (“DOESC”) em 12 de junho de 2019. A ata da RCA Re-rat foi arquivada perante a JUCESC em 8 de julho de 2019, sob nº 20196158141 e publicada no Diário Catarinense e no DOESC em 22 de julho de 2019. Os atos societários relacionados com a Emissão e/ou as Debêntures, que, eventualmente, venham a ser praticados após a inscrição desta Escritura de Emissão na JUCESC também serão arquivados na junta comercial competente e publicados nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da inscrição da ata da RCA Re-rat na JUCESC, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (formato .pdf) da ata da RCA Re-rat contendo a chancela digital de inscrição na JUCESC.”

“2.3 Inscrições e Registros. Conforme disposto no artigo 62, inciso II e § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão foi arquivada na JUCESC sob o nº ED003794000, em 8 de julho de 2019 e seus eventuais aditamentos serão arquivado na JUCESC. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), de modo a especificar a emissão ou não de cada uma das séries, a taxa final dos Juros Remuneratórios para cada uma das séries, tendo sido fixadas as taxas para cada uma das séries, bem como a quantidade de Debêntures efetivamente emitida em cada série, observados o Valor da Emissão (“Aditamento”). Esta Escritura de Emissão foi, e seus eventuais aditamentos serão, apresentados pela Emissora para arquivamento na JUCESC em até 5 (cinco) dias contados de sua

respectiva assinatura. Em até 5 (cinco) dias a contar da concessão dos referidos registros pela JUCESC, a Emissora deverá encaminhar uma cópia eletrônica (formato .pdf) desta Escritura de Emissão ou seus eventuais aditamentos, conforme o caso, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESC, ao Agente Fiduciário.”

2.2 As partes acordam em alterar as Cláusulas 3.4, 3.4.1, 3.4.2, 3.10, 3.10.1, 3.10.2, 3.11.1, 3.11.2, 3.11.3, 4.1.2, 4.1.9, 4.2.2, 4.2.2.1, 4.3, 4.4, 4.14, 4.14.1, 4.14.2 e 5.4.1 para refletir a conclusão e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“3.4 Número de Séries. A Emissão será realizada em 4 (quatro) séries, no sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo que a quantidade de Debêntures alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 3.10, observado que o somatório das Debêntures da 1ª (primeira) série (“1ª Série” e “Debêntures da 1ª Série”), das Debêntures da 2ª (segunda) série (“2ª Série” e “Debêntures da 2ª Série”), das Debêntures da 3ª (terceira) série (“3ª Série” e “Debêntures da 3ª Série”) e das Debêntures da 4ª (quarta) série (“4ª Série” e “Debêntures da 4ª Série”) não excede a quantidade prevista na Cláusula 4.1.2 abaixo.”

“3.4.1. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, (a) a quantidade de Debêntures emitida na 1ª Série, (b) a quantidade de Debêntures emitida na 2ª Série, (c) a quantidade de Debêntures emitida na 3ª Série e (d) a quantidade de Debêntures emitida na 4ª Série foram, cada uma, abatidas da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.1.2 abaixo, de forma que a quantidade total de Debêntures da Emissão não excedesse as quantidades mínimas e máximas de Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, quais sejam, (i) no mínimo 900.000 (novecentas mil) e no máximo 1.100.000 (um milhão e cem mil) Debêntures da 1ª Série e Debêntures da 3ª Série, consideradas em conjunto; e (ii) no mínimo 500.000 (quinhentas mil) e no máximo 700.000 (setecentas mil) Debêntures da 2ª Série e Debêntures da 4ª Série, consideradas em conjunto.”

“3.4.2. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da 1ª Série, às Debêntures da 2ª Série, às Debêntures da 3ª Série ou às Debêntures da 4ª Série, todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da 1ª Série, às Debêntures da 2ª Série, às Debêntures da 3ª Série e às Debêntures da 4ª Série, em conjunto.”

“3.10 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Institucionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros (“Procedimento de Bookbuilding”), que definiu, junto à Emissora (i) quais séries serão emitidas no âmbito da Emissão, observado o disposto na Cláusula 3.4.1. acima; (ii) os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série e os Juros Remuneratórios das Debêntures da 4ª Série; e (iii) a quantidade de Debêntures da 1ª Série, de Debêntures da 2ª Série, de Debêntures da 3ª Série e

de Debêntures da 4ª Série, observados o Valor da Emissão e as quantidades mínimas e máximas de Debêntures em cada série, conforme previsto na Cláusula 3.4.1 acima.”

“3.10.1. Participaram do Procedimento de Bookbuilding, para fins da definição dos Juros Remuneratórios, os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta. Os Investidores Não Institucionais não participaram da definição dos Juros Remuneratórios.”

“3.10.2. O Procedimento de Bookbuilding definiu a taxa aplicável às Debêntures, bem como a quantidade de séries da Emissão e a quantidade de Debêntures alocada em cada série, por meio de Aditamento a esta Escritura de Emissão celebrado em 26 de julho de 2019, que deverá ser arquivado na JUCESC, conforme disposto na Cláusula 2.3 acima. O Aditamento foi celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.”

“3.11.1. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.”

“3.11.2. Os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, puderam apresentar um ou mais pedidos de reserva apenas e somente para subscrição de Debêntures da 1ª Série e/ou para subscrição de Debêntures da 2ª Série (“Pedido de Reserva”), observado o limite máximo global de todos os Pedidos de Reserva por investidor, no âmbito da Oferta Não Institucional, de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Limite Máximo de Pedido de Reserva”), durante o período de reserva da Oferta. Os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série puderam apresentar um ou mais Pedidos de Reserva a uma ou mais Instituições Participantes da Oferta, observando o Limite Máximo de Pedido de Reserva.”

“3.11.3. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas, os Pedidos de Reserva apresentados por investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, incluindo as Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de 0,9375% (nove mil, trezentos e setenta e cinco décimos de milésimos por cento) das Debêntures.”

“4.1.2 Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) Debêntures, sendo 576.095 (quinhentas e setenta e seis mil e noventa e cinco) Debêntures da 1ª Série, 539.678 (quinhentas e trinta e nove mil, seiscentas e setenta e oito) Debêntures da 2ª Série, 378.827 (trezentos e setenta e oito mil, oitocentas e vinte e sete) Debêntures da 3ª Série e 105.400 (cento e cinco mil e quatrocentas) Debêntures da 4ª Série.”

“4.1.9. Prazo e Data de Vencimento. (i) as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2026 (“Data de Vencimento da 1ª Série”); (ii) as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2029 (“Data de Vencimento da 2ª Série”); (iii) as Debêntures da 3ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2026 (“Data de Vencimento da 3ª Série”); e (iv) as Debêntures da 4ª Série terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2029 (“Data de Vencimento da 4ª Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, Data de Vencimento da 2ª Série e Data de Vencimento da 3ª Série, “Data de Vencimento”). Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios até a Data de Vencimento.”

“4.2.2 Juros Remuneratórios. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a (i) 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da 1ª Série (“Juros Remuneratórios da 1ª Série”); (ii) 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da 2ª Série (“Juros Remuneratórios da 2ª Série”); (iii) 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da 3ª Série (“Juros Remuneratórios da 3ª Série”); e (iv) 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da 4ª Série (“Juros Remuneratórios da 4ª Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da 1ª Série, Juros Remuneratórios da 2ª Série e Juros Remuneratórios da 3ª Série, “Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.”

“4.2.2.1. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a seguinte fórmula:

(...)

Onde:

taxa 3,7000, para as Debêntures da 1ª Série; 3,9000 para as Debêntures da 2ª Série;
3,6000, para as Debêntures da 3ª Série; e 3,7000 para as Debêntures da 4ª Série;

(...)”

“4.3. Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos

termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos (i) anualmente para as Debêntures da 1ª Série e para as Debêntures da 2ª Série, sempre no dia 15 do mês de julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2021 e o último na Data de Vencimento aplicável; e (ii) semestralmente para as Debêntures da 3ª Série e para as Debêntures da 4ª Série, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2021 e o último na Data de Vencimento aplicável (cada uma dessas datas, “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”). Farão jus ao pagamento das Debêntures aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.”

“4.4. Amortização do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 3ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais; e (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 4ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, nos montantes e nas datas indicadas na tabela abaixo:

<i>Datas de Amortização da 1ª Série e da 3ª Série</i>	<i>Percentual a ser Amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado da 1ª Série e da 3ª Série</i>	<i>Datas de Amortização da 2ª Série e da 4ª Série</i>	<i>Percentual a ser Amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado da 2ª Série e da 4ª Série</i>
<i>15 de julho de 2025</i>	<i>50,0000%</i>	<i>15 de julho de 2027</i>	<i>33,3333%</i>
<i>Data de Vencimento da 1ª Série e da 3ª Série</i>	<i>100,0000%</i>	<i>15 de julho de 2028</i>	<i>50,0000%</i>
<i>-</i>	<i>-</i>	<i>Data de Vencimento da 2ª Série e da 4ª Série</i>	<i>100,0000%”</i>

“4.14. Oferta de Resgate Antecipado Total. Caso legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN e somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, esta poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série, e/ou das Debêntures da 2ª Série, e/ou das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da 1ª Série, a todos os Debenturistas da 2ª Série, a todos os Debenturistas da 3ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 4ª Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da 1ª Série, a todos os Debenturistas da 2ª Série, a todos os Debenturistas da 3ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 4ª Série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”):

(a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 4.9 acima, ou envio de comunicado aos Debenturistas da 1ª Série, aos Debenturistas da 2ª Série, aos Debenturistas da 3ª Série e/ou aos Debenturistas da 4ª Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) a forma de manifestação, à Emissora, aos Debenturistas da 1ª Série, aos Debenturistas da 2ª Série, aos Debenturistas da 3ª Série e/ou aos Debenturistas da 4ª Série, conforme o caso, que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) a data efetiva para o resgate das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, e pagamento aos Debenturistas da 1ª Série, aos Debenturistas da 2ª Série, aos Debenturistas da 3ª Série e/ou aos Debenturistas da 4ª Série, conforme o caso; (c) que a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de todos os Debenturistas titulares das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso; (d) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da 1ª Série, pelos Debenturistas da 2ª Série, pelos Debenturistas da 3ª Série e/ou pelos Debenturistas da 4ª Série, conforme o caso, (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”);

(b) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da 1ª Série, os Debenturistas da 2ª Série, os Debenturistas da 3ª Série e/ou os Debenturistas da 4ª Série, conforme o caso, que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série, as Debêntures da 3ª Série e/ou as Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, serão resgatadas em uma única data;

(c) o valor a ser pago aos Debenturistas da 1ª Série, aos Debenturistas da 2ª Série, aos Debenturistas da 3ª Série e/ou aos Debenturistas da 4ª Série, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 4ª Série objeto de resgate, acrescida dos Juros Remuneratórios da 1ª Série, dos Juros Remuneratórios da 2ª Série, dos Juros Remuneratórios da 3ª Série e/ou dos Juros Remuneratórios da 4ª Série, conforme o caso, calculadas pro rata temporis, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável; e

(d) caso (a) as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série, as Debêntures da 3ª Série e/ou as Debêntures da 4ª Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela

B3 e/ou pela B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável; ou (b) as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série, as Debêntures da 3ª Série e/ou as Debêntures da 4ª Série estejam custodiadas fora do âmbito da B3 e/ou da B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável, o resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.”

“4.14.1. O pagamento das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 e/ou pela B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável, para as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série, as Debêntures da 3ª Série e/ou as Debêntures da 4ª Série custodiadas eletronicamente na B3 e/ou na B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas da 1ª Série, pelos Debenturistas da 2ª Série, pelos Debenturistas da 3ª Série e/ou pelos Debenturistas da 4ª Série a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série que não estejam custodiadas conforme o item “(i)” acima. A B3 e/ou a B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável, deverão ser notificadas pela Emissora na mesma data em que os Debenturistas da 1ª Série, os Debenturistas da 2ª Série, os Debenturistas da 3ª Série e/ou os Debenturistas da 4ª Série forem notificados.”

“4.14.2. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures, sendo, portanto, necessária a adesão da totalidade das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso.”

“5.4.1. Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como “Debêntures da 1ª Série em Circulação”, “Debêntures da 2ª Série em Circulação”, “Debêntures da 3ª Série em Circulação” e “Debêntures da 4ª Série em Circulação” ou, conjuntamente, “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.”

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA EMISSORA

3.1 A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2 A Emissora declara e garante que:

a) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações societárias ou não, necessárias à celebração deste Aditamento e da Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;

b) seus representantes legais que assinam este Aditamento têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e

c) a celebração deste Aditamento, o cumprimento de suas obrigações previstas neste Aditamento e na Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades.

3.3 A Emissora, neste ato, reitera todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, confirmando serem tais declarações e garantias verdadeiras, consistentes, completas e suficientes na data de celebração da Escritura de Emissão e nesta data.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1 As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2 O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Aditamento e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

5.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.6 Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil.

5.7 Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de julho de 2019.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

(Página de Assinatura do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A.)

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Nome:

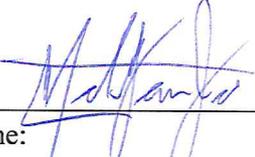
Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinatura do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:
Cargo: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

Nome:
Cargo:

(Página de Assinatura do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A.)

Testemunhas

Nome:

CPF:

R.G:

Nome:

CPF:

R.G:

C